



25/10/2021

Número: **8002141-22.2021.8.05.0027**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BOM JESUS DA LAPA**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 308.297,15**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO (EXEQUENTE)	LEONARDO PEREIRA CARDOSO DIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15209 9434	25/10/2021 16:31	Decreto N° 484	Comprovante Cadastro de Advogado
15209 9433	25/10/2021 16:31	ENDEREÇO	Documento de Comprovação
15209 9432	25/10/2021 16:31	CDA 47472	Certidão de Dívida Ativa
15209 9431	25/10/2021 16:31	CDA 47471	Certidão de Dívida Ativa
15209 9430	25/10/2021 16:31	CDA 47470	Certidão de Dívida Ativa
15209 9429	25/10/2021 16:31	CDA 47394	Certidão de Dívida Ativa
15209 9420	25/10/2021 16:31	Petição Inicial	Petição Inicial



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

DECRETO Nº 484 de 22 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de forma interina do Procurador geral do Município de Serra do Ramalho-BA".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO o afastamento temporário da procuradora geral do Município de Serra do Ramalho por motivo de licença maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Serra do Ramalho-BA continuar com sua representação judicial por um Procurador Geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado de forma interina o SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, Dr. Leonardo Pereira Cardoso Dias, para exercer a função de PROCURADOR GERAL do Município de Serra do Ramalho-Ba

Art. 2º - Este decreto tem sua vigência a partir do dia 09/07/2021.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 22 de Julho de 2021

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.139.629/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV EDGARD SANTOS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 41.181-900	BAIRRO/DISTRITO CABULA VI	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@COELBA.COM.BR		TELEFONE (71) 3370-5516/ (71) 3370-5408
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **09:05:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Divisão de Tributos
Rua Acre, sn - Centro Administrativo - Agrovila 06
Serra do Ramalho - Bahia - CEP: 47630-000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 47472

NATUREZA: IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número de ordem 004, folha 00917, no livro 001, datado de 29/05/2020;

arrolado em nome de: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

CPF/CNPJ: **15.139.629/0001-94**

Insc. Municipal: **541209**

Inscrição Imobiliária: **01.02.001.0090.001**

com domicílio fiscal em:

ROD EIXO IMPAR, S/N SUBESTAÇÃO COELBA - AGRO 01

AGROVILA 01 SERRA DO RAMALHO - BA CEP: 47630000

é devedor(a) da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, da quantia abaixo discriminada

Exercício	Valor Original	Atualização Monetária	Multa Mora	Juros Mora	Total c/acréscimos
2020	4.874,77	206,20	762,15	863,76	7.377,57
					R\$ 7.377,57

O débito inscrito na dívida totaliza:

(SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS*****)

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A dívida em apreço foi inscrita, na data indicada acima, a vista dos elementos constantes em notificação de lançamento elaborado a partir do cadastro imobiliário.

Fundamentação Legal:	Artigos 62, I, 'a' e 63 ao 87, da Lei 200/2005.
Atualização Monetária:	Artigo 52, inciso I, da Lei 200/2005.
Multa de Mora:	Artigo 52, inciso III, da Lei 200/2005.
Juros de Mora	Artigo 52, inciso IV, da Lei 200/2005.

SERRA DO RAMALHO, 05 de outubro de 2021.

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Divisão de Tributos

Rua Acre, sn - Centro Administrativo - Agrovila 09
Serra do Ramalho - Bahia - CEP: 47630-000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 47471

NATUREZA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número de ordem 062, folha 00915, no livro 001, datado de 10/04/2017; número de ordem 061, folha 00915, no livro 001, datado de 26/02/2018; número de ordem 063, folha 00915, no livro 001, datado de 28/02/2019; número de ordem 064, folha 00915, no livro 001, datado de 29/02/2020;

arrolado em nome de: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

CPF/CNPJ: **15.139.629/0001-94**

Insc. Municipal: **541209**

com domicílio fiscal em:

**ROD EIXO IMPAR, S/N SUBESTAÇÃO COELBA - AGRO 01 AGROVILA 01
SERRA DO RAMALHO - BA CEP: 47630000**

é devedor(a) da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, da quantia abaixo discriminada:

Exercício	Vi. Original	At. Monet.	Multa Mora	Juros Mora	Multa Infração	Honorários	Total c/acréc
2017	15.849,67	2.504,25	2.753,09	9.727,58	18.353,92	4.918,85	54.107,36
2018	15.855,69	1.980,38	2.675,41	7.669,51	17.836,07	4.601,71	50.618,77
2019	16.471,12	1.368,75	2.675,98	5.530,36	17.839,87	4.388,61	48.274,69
2020	17.115,01	723,96	2.675,85	3.389,40	17.838,97	4.174,32	45.917,51
O débito inscrito na dívida totaliza:							R\$ 198.918,33

(CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS *****)

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A dívida em apreço foi inscrita, na data indicada acima, a vista dos elementos constantes em notificação de lançamento elaborado a partir do cadastro imobiliário.

Fundamentação Legal:	Artigos 148 "A" a "E" da Lei nº. 280/09 e tabela de receita nº. VIII da Lei nº. 415/17;
Atualização Monetária:	Art. 5º da Lei nº. 280/09;
Multa de Mora	Art. 17, §5º, inciso IV da Lei nº. 200/2005;
Juros de Mora:	Art. 17, §6º da Lei nº. 200/2005;
Multa de Infração	Tabela de Infrações A da Lei nº. 280/2009;
Honorários	Art. 196 da Lei nº. 200/2005;

SERRA DO RAMALHO, 13 de setembro de 2021.

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA
MAT. 11.911





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Divisão de Tributos

Rua Acre, sn - Centro Administrativo - Agrovila 09
Serra do Ramalho - Bahia - CEP: 47630-000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 47470

NATUREZA: TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento)

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número de ordem 032, folha 00725, no livro 001, datado de 30/03/2018; número de ordem 032, folha 00804, no livro 001, datado de 28/02/2019; número de ordem 050, folha 00908, no livro 001, datado de 28/02/2020;

arrolado em nome de: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

CPF/CNPJ: **15.139.629/0001-94**

Inscrição Municipal: **541209**

com domicílio fiscal em:

**ROD EIXO IMPAR S/N SUBESTAÇÃO COELBA - AGRO 01 AGROVILA 01
SERRA DO RAMALHO - BA CEP: 47630000**

é devedor(a) da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, da quantia abaixo discriminada:

Exercício	Vi. Original	At. Monet.	Multa Mora	Juros Mora	Multa Infração	Honorários	Total c/acréc
2018	8.521,57	1.064,34	1.437,89	4.026,08	9.585,91	2.463,58	27.099,37
2019	8.850,50	735,48	1.437,90	2.971,65	9.585,98	2.358,15	25.939,66
2020	9.196,55	389,01	1.437,83	1.821,26	9.585,56	2.243,02	24.673,23
O débito inscrito na dívida totaliza:							R\$ 77.712,26

(SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS *****)

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A dívida em apreço foi inscrita, na data indicada acima, a vista dos elementos constantes em notificação de lançamento elaborado a partir do cadastro econômico.

Fundamentação Legal:	Artigos 134 a 138 da Lei nº. 200/2005;
Atualização Monetária:	Art. 5º da Lei nº. 280/09;
Multa de Mora	Art. 17, §5º, inciso IV da Lei nº. 200/2005;
Juros de Mora:	Art. 17, §6º da Lei nº. 200/2005;
Multa de Infração	Art. 126, VI Lei nº. 200/2005;
Honorários	Art. 196 da Lei nº. 200/2005;

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA
MAT. 11.911





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Divisão de Tributos
Rua Acre, sn - Centro Administrativo - Agrovila 09
Serra do Ramalho - Bahia - CEP: 47630-000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 47394

NATUREZA: TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento)

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número de ordem 030, folha 00656, no livro 001, datado de 28/02/2017;

arrolado em nome de: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**

CPF/CNPJ: **15.139.629/0001-94**

Inscrição Municipal: **541209**

com domicílio fiscal em:

**ROD EIXO IMPAR S/N SUBESTAÇÃO COELBA - AGRO 01 AGROVILA 01
SERRA DO RAMALHO - BA CEP: 47630000**

é devedor(a) da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, da quantia abaixo discriminada:

Exercício	Vi. Original	At. Monet.	Multa Mora	Juros Mora	Multa Infração	Honorários	Total c/acréc
2017	7.768,50	1.227,42	1.349,39	4.947,76	8.995,92	2.428,90	24.288,99
O débito inscrito na dívida totaliza:							R\$ 24.288,99

(VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS *****)

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A dívida em apreço foi inscrita, na data indicada acima, a vista dos elementos constantes em notificação de lançamento elaborado a partir do cadastro econômico.

Fundamentação Legal:	Artigos 134 a 138 da Lei nº. 200/2005;
Atualização Monetária:	Art. 5º da Lei nº. 280/09;
Multa de Mora	Art. 17, §5º, inciso IV da Lei nº. 200/2005;
Juros de Mora:	Art. 17, §8º da Lei nº. 200/2005;
Multa de Infração	Art. 126, VI Lei nº. 200/2005;
Honorários	Art. 196 da Lei nº. 200/2005;


FABRÍCIO DE SOUZA MENDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA
MAT. 11.911





AO DOUTO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ n. 16.417.784/0001-98, representado por seu Prefeito, o Sr. Eli Carlos dos Anjos Santos, com endereço na Rua Acre s/n, Centro, CEP 47.630-000, Serra do Ramalho/BA, através de seu Procurador Geral Interino do Município, infra-assinado, Leonardo Pereira Cardoso Dias, Decreto nº 484/2021, inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 67079, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830 de setembro 22 de 1980, nas disposições do art 778 e seguintes do Código de Processo Civil, no que forem aplicáveis e demais legislação correlatas, ajuizar

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Em face da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede Av Edgard Santos, nº 300, CEP 41.181-900, Cabula VI, Salvador, Bahia, e com endereço eletrônico, fiscal@coelba.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os demonstrativos dos débitos atualizados até a data do ajuizamento da ação, encontra-se formalizado na Certidão da Dívida Ativa anexa.

Infrutíferos foram os esforços no sentido de receber amigavelmente o total do débito, motivo pelo qual, recorre à via judicial.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a Vossa Excelência se digne a determinar a citação do executado, acima qualificado, para que pague em 05 (cinco) dias a importância de R\$ 308.297,15, (trezentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais, e quinze centavos) acrescida de juros de mora, correção monetária, encargos indicados na inclusa Certidão de Dívida Ativa, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações legais e de estilo, ou assegure a execução conforme art 9º e incisos da Lei 6.830/80 e, após embargar, querendo dentro do prazo legal, conforme art 16, da Lei de Execução Fiscal, sob pena de aplicação do art 19, da citada Lei.

Requer ainda, conste do mandato de citação as determinações previstas no art 250 do Código de Processo Civil.

Requer outrossim, a Vossa Excelência, os benefícios dos art 212,214, bem como o art 830 do CPC, para que, não sendo encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça, arreste-lhe bens suficientes para fazer frente a execução, de conformidade do art 7º, inciso III, da LEF. E, caso o executado, citado, não providencie o pagamento, nem a garantia da execução, sejam-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. Caso a penhora ou arresto recair sobre bens imóveis, seja feita a intimação do executado, contudo, caso recaia sobre bens móveis, sejam os mesmos entregues em mão do depositário público e seja realizado o registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, devendo ser observado o disposto no art 833 do CPC, sob pena de responsabilidade, assim como outras Leis e jurisprudências pertinentes à impenhorabilidade de bens.





Requer ao fim, que todas as intimações ao representante judicial da Fazenda Pública, sejam feitas pessoalmente, nos termos do art 25 da Lei nº 6.830/80 e art . 183§ 1º do CPC.

Dá à causa o valor de R\$ 308.297,15 (trezentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais, e quinze centavos), equivalente ao crédito executado com os acréscimos legais.

Temos em que

Pede deferimento e juntada.

Serra do Ramalho, Bahia, data da assinatura eletrônica

[assinado eletronicamente]

LEONARDO PEREIRA CARDOSO DIAS

Procurador Geral do Município Interino

Decreto nº 484 de 22 de julho de 2021.

OAB/BA 67079

